

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 625, de 10 de junho de 1962.

Concede um abono provisório ao pessoal ativo e inativo da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido aos servidores municipais um abono provisório mensal, especial, de acôrdo com a seguinte tabela:

Ao Secretário da Prefeitura.....	Cr\$. 3.000,00
Ao Secretário Auxiliar da Câmara.....	Cr\$. 1.500,00
Ao Chefe do Serviço de Contabilidade.....	Cr\$. 3.000,00
Ao Contador-Auxiliar.....	Cr\$. 1.500,00
Ao Chefe do Serviço de Fazenda.....	Cr\$. 2.000,00
A Auxiliar do Chefe do Serviço de Fazenda.....	Cr\$. 1.300,00
Ao Agente Fiscal.....	Cr\$. 1.500,00
Ao Encarregado dos Serviços de Aguas e Esgôtos....	Cr\$. 1.200,00
Ao Aux. de Enc. dos Serviços de Aguas e Esgôtos...Cr\$. 1.000,00	
Ao Chefe do Serviço de Obras.....	Cr\$. 2.500,00
Ao Fiscal do distrito da Cidade.....	Cr\$. 2.500,00
Ao Encarregado do Mercado.....	Cr\$. 1.000,00
Ao Encarregado do Matadouro e Açougue.....	Cr\$. 1.000,00
Ao Motorista.....	Cr\$. 2.000,00
Ao Assistente do Ensino Primário.....	Cr\$. 2.500,00
Ao Porteiro-Contínuo.....	Cr\$. 1.500,00
Ao Jardineiro da Praça de Esportes.....	Cr\$. 700,00
A Roupeira da Praça de Esportes.....	Cr\$. 600,00
A Zeladora de Piscinas da Praça de Esportes.....	Cr\$. 600,00
Ao Roupeiro da Praça de Esportes.....	Cr\$. 600,00
A Maria Pereira da Glória (Pensão Vitalícia).....	Cr\$. 500,00
A Bruno Glória (Pensão Vitalícia).....	Cr\$. 500,00
A Antonio David da Silva (Funcº aposentado).....	Cr\$. 600,00
A Raquel Bicalho (Professora aposentada).....	Cr\$. 500,00
A cada fiscal dos distritos.....	Cr\$. 600,00

Art. 2º - Ainda êste ano o Prefeito enviará projeto de lei à Câmara, fixando os vencimentos dos funcionários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 10 de junho de 1962.

